



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Elio Sá Barreiros, Nº 315 - Bairro Jardim Novo Horizonte - CEP 39860-000 - Nanuque - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO 11222 / 2025 - TJMG 1^a/NNE - COMARCA/NNE - DIREÇÃO DO FORO

ATO CONCERTADO Nº 01/2025 da Comarca de Nanuque/MG

JUÍZOS COOPERANTES: Bruno Rodrigues Fonseca, Juiz de Direito titular da 1^a Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Nanuque; Lilian Lícia de Souza Caetano, Juíza de Direito titular da 2^a Vara Cível, Criminal e das Execuções Penais da Comarca de Nanuque e Edson Alfredo Sossai Regonini, Juiz de Direito titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Nanuque.

PROCESSOS: em que se discuta a existência de dano material e/ou moral por desabastecimento ocorrido na cidade de Serra dos Aimorés-MG, pertencente à Comarca de Nanuque, nos anos de 2020 e 2023, figurando no polo passivo a concessionária de serviço público Copasa S.A., CPNJ 17.281.106/001-03.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas”, aguardando tal dispositivo fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º, do Código de Processo Civil, consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos cooperados, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que foi constatada, no Juizado Especial de Nanuque e na Justiça Comum de Nanuque, a distribuição de inúmeras ações com similitude de questões fáticas, em que se discute a existência de dano material e/ou moral por desabastecimento ocorrido na cidade de Serrados Aimorés–MG, nos anos de 2020 e 2023, figurando no polo passivo a concessionária de serviço público Copasa;

CONSIDERANDO que, a despeito da ausência de conexão (artigo 55, caput, do CPC), a definição de juízo competente único para prolação de decisões sobre a questão comum indicada proporcionará melhor fiscalização quanto a eventual conteúdo predatório, maior segurança jurídica e garantia de isonomia de decisões; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de centralização das ações em um único Juízo, diante da incompatibilidade entre a sistemática que norteia o Juizado Especial e a Justiça Comum, especialmente pela distinção de ritos, pela impossibilidade de ser parte nos processos instituídos pela Lei n. 9.099/95 o incapaz (artigo 8º), pela imperatividade de representação em Juízo por advogado perante a Justiça Comum (artigo 103, do CPC) e pelo acesso independente de despesas no Juizado (artigo 54, da Lei n. 9.099/95).

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuamos juízos signatários em cooperação, nos seguintes termos:

1. Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar a definição do juízo competente para prolação de decisões, até a sentença de mérito e eventuais embargos de declaração, em todos os processos em tramitação perante as Unidades Jurisdicionais indicadas (Juizado Especial, 1ª e 2ª Vara da Comarca de Nanuque), em que haja coincidência da parte ré Copasa e envolvam discussão acerca de prejuízos materiais e morais sofridos pela má prestação do serviço de fornecimento de água na cidade de Serra dos Aimorés – MG, no período de 2020 e 2023;
2. O Juiz competente para prolação das decisões, até o julgamento de mérito e eventuais embargos, será o da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Nanuque, para o qual foi distribuída a primeira demanda em face da Copasa, com causa de pedir e pedidos substancialmente similares,

relacionados à má prestação do serviço de fornecimento de água na cidade de Serra dos Aimorés – MG, no período de 2020 e 2023, e a prejuízos decorrentes (autos n. 5002654- 61.2023.8.13.0443);

3. Diante da impossibilidade, já considerada, de declínio de competência entre feitos em trâmite no Juizado Especial e na Justiça Comum, os Juízes da 1^a e 2^a Vara comprometem-se a informar ao Juiz do Juizado Especial a relação de ações abrangidas pela cooperação, em curso em suas respectivas unidades, a fim de que este profira decisão diretamente na unidade jurisdicional onde o feito foi originalmente distribuído;
4. Os feitos, por envolver similitude de questões fáticas, serão decididos/julgados pelo mesmo Juiz, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, razoável duração do processo, economicidade, segurança jurídica e isonomia;
5. A competência, por concertação, perdurará apenas até a prolação da sentença e julgamento de eventuais embargos. Eventual cumprimento de sentença competirá ao Juiz da unidade jurisdicional de origem;
6. Se necessário, será aberto chamado ao setor de informática do Tribunal de Justiça para que o Juiz do Juizado Especial, signatário deste ato, seja cadastrado no perfil do PJE de todas as Unidades envolvidas;
7. Aos gerentes das respectivas Secretarias das Unidades envolvidas competirá a realização de triagem dos processos abrangidos por este ato concertado, confecção de certidão e conclusão ao magistrado;
8. Este ato concertado vigerá por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura pelos signatários e será imediatamente comunicado ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

Cópia assinada deste ato concertado deverá ser juntada aos autos de todos os processos por ele abrangidos.
Nanuque, 21 de outubro de 2025.

Assinatura dos Juízes Cooperantes



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alfredo Sossai Regonini, Juiz(a) de Direito**, em 31/10/2025, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rodrigues Fonseca, Juiz(a) de Direito**, em 31/10/2025, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Lícia de Souza Caetano, Juiz(a) de Direito**, em 31/10/2025, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24505282** e o código CRC **00E67CCC**.

0222247-12.2025.8.13.0443

24505282v2